

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO



Coordenação da Produção Mineral – CPM

**INCENTIVOS FISCAIS E FONTES DE FINANCIAMENTO
PARA O SETOR MINERAL**

MINEROPAR
Minerais do Paraná S/A.
BIBLIOTÉCA

**INCENTIVOS FISCAIS E FONTES DE FINANCIAMENTO
PARA O SETOR MINERAL**

622:332.983
(816.2)
S 237

CURITIBA - SETEMBRO - 1986

MCS

11 - MINISTRO DE ECONOMIA

Registro n. 3030

3030

3030

Biblioteca/Mineropar

3030

MINEROPAR
Minerais do Arανά S/A.
BIBLIOTECA
REG. 3030 DATA 08/11/87

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
FERNANDO ANTONIO MIRANDA
SECRETÁRIO

MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR

ARSÊNIO MURATORI
DIRETOR-PRESIDENTE

ELBIO PELLEZ
DIRETOR-TÉCNICO

VALENTINO MENEGATTI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EDIR EDEMIR ARIOLI
COORDENADOR DA PRODUÇÃO MINERAL

MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR
COORDENAÇÃO DA PRODUÇÃO MINERAL - CPM

ELABORAÇÃO:

SETOR DE ECONOMIA MINERAL - SETEM

EXECUTORES:

ECON. NOÉ VIEIRA DOS SANTOS
ADM. SÉRGIO ROBERTO PEGORARO

COLABORAÇÃO:

CLARISSA NUNES (DATILOGRAFIA)

p 223

PARANÁ, Secretaria de Estado da Indústria e
Comércio. MINEROPAR.

Incentivos fiscais e fontes de financiamento para o setor mineral. Curitiba. Mineropar, 1986.

73 p.

1. Mineração. 2. Incentivos fiscais. 3. Incentivos financeiros. I. Título.

CDU 622.338.983(816.2)

Í N D I C E

APRESENTAÇÃO	07
INTRODUÇÃO	11
PARTE I - INCENTIVOS FISCAIS	13
INCENTIVOS DIRETOS À MINERAÇÃO	15
INCENTIVOS EXTENSIVOS AO SETOR MINERAL	21
PARTE II - FONTES DE FINANCIAMENTO	23
FONTES DE FINANCIAMENTO EXTENSIVO À	
INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO	25
- Financiamento para Capital de Giro	25
- Financiamento para Investimento Fixo	32
- Financiamento para Capital de Giro e	
Investimento Fixo	38
PROGRAMAS E FINANCIAMENTOS PARA DESEN- ⁴	
VOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	45
PARTE III - INSTITUIÇÕES DE APOIO AO SETOR	
MINERAL PARAENSE	51
ENDEREÇOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES	57
SIGLAS E ABREVIATURAS	63
TERMOS TÉCNICOS	68
BIBLIOGRAFIA	71

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Com o advento do Plano de Estabilização Econômica, instituído pelo Governo Federal em fevereiro de 1986, houve uma profunda modificação no setor financeiro, fazendo com que os bancos de desenvolvimento e comerciais reordenassem suas atividades.

Desta forma, a Coordenação da Produção Mineral, dentro de seus objetivos de apoio e orientação ao setor mineral paranaense, apresenta uma edição atualizada do trabalho "Incentivos Fiscais e Fontes de Financiamento para o Setor Mineral".

As informações aqui veiculadas fornecem dados sobre fontes de financiamento, incentivos à mineração e entidades de apoio ao setor, objetivando auxiliar as decisões de lideranças empresariais desse importante segmento da economia estadual.

EDIR EDEMIR ARIOLI
Coordenador

I N T R O D U Ç Ã O

INTRODUÇÃO

Este trabalho foi realizado com o objetivo de dotar o setor mineral paranaense de informações básicas sobre os tipos e modalidades de financiamentos existentes nas instituições financeiras pesquisadas, assim como são apresentados, numa forma resumida, os incentivos fiscais vigentes para o setor, Também são relacionados neste documento os principais órgãos e instituições de apoio ao desenvolvimento econômico que atuam dentro da estrutura governamental paranaense.

As informações aqui contidas são atualizadas até setembro de 1986 e, para um melhor entendimento, o texto foi dividido em três partes principais:

PARTE I - INCENTIVOS FISCAIS

Neste capítulo apresenta-se um resumo dos dispositivos legais vigentes, que beneficiam direta ou indiretamente o setor mineral.

PARTE II - FONTES DE FINANCIAMENTO

Compreendendo as várias modalidades de financiamento, que atendem projetos em fase de implantação e expansão, assim como aqueles destinados à Tecnologia, Exportação e Projetos Especiais ligados ao setor mineral. As modalidades operacionais aqui apresentadas dão cobertura principalmente a financiamento para capital de giro, investimento fixo e misto (capital de giro e investimento fixo), de acordo com as normas de cada agente financeiro.

PARTE III - INSTITUIÇÕES DE APOIO AO SETOR MINERAL PARANAENSE

Neste capítulo são apresentados os principais órgãos e institui-

ções de fomento econômico do Estado do Paraná que podem, de alguma forma, prestar assistência ao setor mineral.

As informações contidas na PARTE II foram coletadas, na sua grande maioria, junto aos Bancos de Desenvolvimento pertencentes ao sistema BNDES. Entretanto, por se tratar de matéria ampla e complexa, as informações coletadas estão sujeitas a alterações com relação às taxas de juros, prazos etc. Outro problema é que grande parte das linhas de crédito existentes nos agentes financeiros ficam limitadas e dependentes de dotações do órgão cedente dos recursos. Cabe ressaltar que as fontes apresentadas não são exclusivas do setor mineral. Portanto, para melhor conhecimento sobre as modalidades operacionais das diversas instituições financeiras, é aconselhável que os interessados entrem em contato com as agências bancárias, ou diretamente com a Coordenação da Produção Mineral, através do telefone (041) 252-7844 ramal 42.

PARTE I

INCENTIVOS FISCAIS

PARTE I - INCENTIVOS FISCAIS

INCENTIVOS DIRETOS À MINERAÇÃO
PESQUISA E LAVRA
IUM (IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS)

Isenção para as substâncias minerais destinadas a:

- . análise ou ensaio industrial
- . indústria de fertilizantes
- . obras públicas

São consideradas isentas do IUM as substâncias minerais utilizadas pelo titular de autorização de pesquisa e concessão de lavra, ou manifesto de mina para análise ou ensaio industrial, bem como substâncias lavradas para utilização como matéria-prima na fabricação de fertilizantes, adubos e defensivos agrícolas ou como corretivo de solo (Decreto nº 1412/69, conforme redação dada pelo Decreto-lei nº 1412/75 - Decreto-lei nº 1496 que alterou o art.4º do Decreto-lei nº 1083/70).

Também as substâncias minerais destinadas ao emprego efetivo na construção e conservação de estradas de rodagem, de ferro, de aeroportos, túneis, barragens e outras obras semelhantes como oleodutos, gasodutos etc (Decreto-lei nº 1038/69, conforme redação dada pelo Decreto-lei nº 1412/75, art.1º, inciso III).

Isenção para as microempresas

As pessoas jurídicas e as firmas individuais de mineração que atuam na extração ou comercialização de bens minerais, desde que atendam à Lei nº 7.256/84, art.2º, estão isentas do Imposto Único sobre Minerais.

IR (IMPOSTO SOBRE A RENDA)

Abatimento do lucro tributável da parcela de exportação de minerais beneficiados e considerados abundantes no país

A empresa de mineração ou de transformação primária de minerais que elabore minerais abundantes no país pode obter van tagens no Imposto de Renda, desde que satisfaça os requisitos do Decreto-lei nº 1240/72, vigente até 1988. Por elaboração do mineral entende-se o beneficiamento que agregue valor de no mínimo mais 50% do mineral bruto desmontado. Para a obtenção destes benefícios, a empresa deverá satisfazer cumulativamente as seguintes exigências:

- a. que o capital nacional seja superior ao capital votante da empresa;
- b. que haja aprovação prévia do Ministério das Minas e Energia, quanto à situação técnica e econômica e do Ministério da Fazenda, quanto à situação financeira do empreendimento;
- c. que a empresa exporte, no mínimo, 50% de sua produção;
- d. que o valor unitário a bordo no porto de embarque do mineral elaborado seja, no mínimo, 50% superior ao do mesmo mineral elaborado, nas mesmas condições (Decreto nº 85450/80).

Dedução como custo da quota de depreciação acelerada sobre bens de produção

A quota de depreciação registrável em cada exercício dos bens aplicáveis exclusivamente na exploração de minas e jazidas, cujo período de exploração (lavra) total seja inferior ao tempo de vida útil desses bens, poderá ser determinada, opcionalmente, em função do prazo da concessão ou o contrato de exploração (lavra), ou ainda, do volume de produção de cada ano e sua relação com a possança conhecida da mina (vida da mina). Caberá ao Ministério das Minas e Energia a concessão desse incentivo e a fixação das normas a serem cumpridas pelos beneficiários (Decreto-lei nº 1287/73 e Decreto nº 85450/80).

Crédito - ICM e IPI

As indústrias consumidoras de minerais no país poderão abater o IUM pago relativamente aos minerais entrados em seus estabelecimentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM (90% do IUM pago), e do Imposto sobre Produtos Industrializados (10% do IUM pago), desde que satisfaçam às exigências de escrituração estabelecidas em seus respectivos regulamentos (Decreto lei 1038/69 e Decreto nº 66.694/60).

Redução das alíquotas incidentes sobre substâncias minerais destinadas ao exterior

As substâncias minerais destinadas à exportação têm incidência menor de alíquota de IUM em relação ao mercado interno, ou seja, para os minérios de ferro e manganês em 7,5% (sete e meio por cento), e para as demais substâncias minerais em 4% (quatro por cento). No entanto, os metais nobres, pedras preciosas, carbonatos e pedras semipreciosas lapidáveis à incidência da alíquota será de 1% (um por cento), vigente para o mercado interno (Decreto-lei nº 1172/71).

Suspensão total ou parcial do imposto incidente sobre as substâncias minerais destinadas à exportação

Por determinação do Ministério da Fazenda, as substâncias minerais destinadas à exportação sairão de suas respectivas minas, jazidas ou de outros depósitos com isenção total ou parcial do imposto, podendo as substâncias minerais permanecerem nos pátios de embarque, embarcadouros ou locais semelhantes, até o momento da exportação (Decreto-lei nº 1172/71).

Admissão como despesa do valor da depreciação de equipamentos ou instalações industriais

Poderão ser deduzidas como despesas a depreciação anual ou o valor residual de equipamentos ou instalações industriais no ano em que a pesquisa foi abandonada por insucesso computado como receita o valor do saldo dos referidos bens (Lei nº 4506/64 e Decreto nº 85450/80).

Dedução como despesas operacionais dos gastos com prospecção e cubagem de jazidas ou depósitos minerais

Poderão ser dedutíveis as despesas com prospecção e cubagem de jazidas ou depósitos realizados por concessionários de pesquisa de minérios, sob orientação de profissional habilitado, engenheiro de minas ou geólogo. Não são incluídas como despesas operacionais as inversões de capital em terrenos, instalações fixas ou equipamentos adquiridos para as pesquisas referidas, sendo estas deduzidas na forma de depreciação anual ou o valor residual de equipamentos ou instalações industriais no ano em que a pesquisa for abandonada por insucesso.

As pessoas físicas podem deduzir da renda bruta as despesas com pesquisa de jazidas minerais, desde que o orçamento seja aprovado e certificado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM (Lei nº 4506/64 e Decreto nº 85450/80).

Dedução como custo ou encargo do valor da recuperação do capital aplicado em projeto de pesquisa mineral

Podem ser deduzidas, ou seja, computadas como custo ou encargo, em cada exercício, a importância correspondente à recuperação do capital (quota anual de amortização), aplicados: na aquisição de direitos de lavra (concessão), na aquisição de direitos referentes à utilização de tecnologia na lavra e beneficiamento, no custo das construções ou benfeitorias ou em bens locados ou arrendados ou bens de terceiros, quando não houver direito ou recebimento de seu valor; a partir do início das ope-

rações as despesas de organização pré-operacionais ou pré-industriais, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos; a partir da exploração da jazida em mina ou de início das atividades das novas instalações ou custos e as despesas de desenvolvimento de jazidas e minas ou de expansão de atividades industriais, classificadas como ativo, até o término da construção ou da preparação para exploração, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos (Lei nº 4506/64 e Decreto nº 85450/80).

Quota de Exaustão

As empresas de mineração constituídas e em funcionamento, de acordo com o art.79 e 80 do Código de Mineração, desde que titulares de lavra, podem deduzir como custo ou encargo, quota de exaustão equivalente a 20% (vinte por cento) da receita bruta auferida até o período-base relativo ao exercício financeiro de 1989, e o valor computado como exaustão real. A empresa beneficiária poderá excluir em cada exercício quota de exaustão superior ou inferior a 20% (vinte por cento) da receita bruta do exercício, desde que a soma das deduções realizadas, até o exercício em que estiver utilizando o benefício fiscal não seja superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta, desde o início da exploração, a partir do período-base relativo ao exercício financeiro de 1971. Entretanto, esta exclusão poderá ser realizada nos anos subsequentes ao de 1989, desde que observado o limite global de 20% (vinte por cento) da receita bruta auferida até o período-base de 1988. (Decretos-leis nºs 1096/70, 1598/77, 1779/80 e Decreto nº 85450/80).

Dedução do rendimento bruto auferido por garimpeiro na venda de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas

É permitida a dedução até 1989, inclusive, sem comprovação, de até 90% (noventa por cento) do rendimento bruto auferido pelas pessoas físicas, na venda às empresas legalmente habilitadas, de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, por elas extraídas. Este incentivo aplica-se exclusivamente a

garimpeiros habilitados, isto é, matriculados nos termos do art. 74 do Código de Mineração (Decreto-lei nº 1370/74, com redação dada pelo Decreto nº 1516/76 e Decreto-lei nº 2089/83).

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS I.P.I.

Isenção ou redução do Imposto de Importação e do IPI incidentes sobre equipamentos destinados à lavra mineral

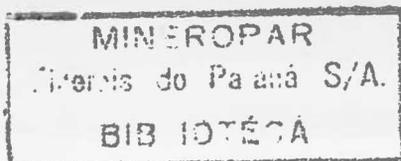
A empresa de mineração poderá ter isenção ou redução dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados incidentes para máquinas e equipamentos, aparelhos, instrumentos, acessórios e ferramentas sem similar nacional, desde que autorizado pelo Grupo Executivo da Indústria e Mineração (Decretos-leis nºs 1428/75, 1726/79).

Crédito fiscal do IPI na compra de equipamentos nacionais destinados a projetos de mineração

Equipamentos nacionais adquiridos pela empresa de mineração destinados para sua instalação, ampliação ou modernização e que estejam vinculados a projetos de desenvolvimento das atividades de mineração, integrarem o seu ativo fixo permanente, atendidas as condições estabelecidas pelo Ministério das Minas e Energia, terão crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados dentro da conveniência do Ministério da Fazenda (Decretos-leis nºs 1136/70, 1428/75, 1287/73 e Decreto nº 87891/72).

Isenção de Imposto de Importação e IPI de bens sem similar nacional utilizados na produção de carvão

Os equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e demais materiais, inclusive suas partes, peças, acessórios e sobressalentes, sem similar nacional, destinados à utilização exclusiva na produção de carvão, ficam isentos do Imposto de Im-



portação e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Este benefício fiscal vigorará com relação aos bens embarcados a partir de 30 de março de 1984. (Decreto-lei nº 2110/84).

INCENTIVOS EXTENSIVOS AO SETOR MINERAL

LAVRA E INDUSTRIALIZAÇÃO

Dedução do IR devido as despesas de custeio realizadas em programas de alimentação

A pessoa jurídica que possui programas de alimentação ao trabalhador poderá deduzir do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período-base. Esta dedução não poderá exceder, em cada exercício financeiro, a 5% (cinco por cento) do imposto devido, podendo o eventual excesso ser transferido para deduções nos dois exercícios subsequentes. É importante observar que esta dedução quando aplicada conjuntamente com a de Projetos de Formação Profissional, não poderá reduzir o imposto devido a mais de 10% (dez por cento). (Lei nº 6321/76; Decreto nº 85450/80).

Dedução de imposto devido das despesas realizadas em Projetos de Formação Profissional

A pessoa jurídica que possui projetos de formação profissional poderá deduzir do Imposto de Renda devido, valor equivalente a aplicação de alíquota efetiva cabível do imposto sobre a soma dos investimentos e despesas de custeio comprovadamente realizados no período-base. Não poderá ter excesso, em cada exercício financeiro a 10% (dez por cento) do imposto devido, podendo este eventual excesso ser aproveitado nos três exercícios subsequentes. (Lei nº 6297 e Decreto nº 84450/80, artigos 415 e 416).

Isenção de impostos às microempresas

A pessoa jurídica ou firmas individuais estão isentas do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza; imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; imposto sobre serviços de transporte e comunicações, desde que atendam à Lei nº 7526/84, artigo 2º.

Isenção do IPI incidente sobre equipamentos nacionais destinados à instalação, ampliação e reequipamento de empreendimentos industriais

Os produtos de origem nacional destinados à instalação, ampliação ou reequipamento de empreendimentos industriais julgados de interesse nacional, quando o fornecimento seja resultante de coleta de preços entre produtos nacionais e estrangeiros, é feito contra pagamento com recursos oriundos de divisas convertíveis provenientes de financiamento a longo prazo, de instituição financeira ou entidade governamental estrangeira, ficam isentos do imposto sobre Produtos Industrializados-IPI. (Decreto nº 1165/71, artigo 1º).

P A R T E I I
FONTES DE FINANCIAMENTO

PARTE II - FONTES DE FINANCIAMENTO

FONTES DE FINANCIAMENTO EXTENSIVO À INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO
FINANCIAMENTO PARA CAPITAL DE GIRO

MINI-PIS

1. Finalidades:

Ampliar e/ou suplementar o capital de giro de empresa brasileira industrial, comercial ou de prestação de serviços.

2. Origem dos recursos:

C.E.F.

3. Beneficiários:

Empresas privadas cujo controle seja nacional.

4. Limite de Financiamento:

a) máximo de Cz\$ 200.000,00;

b) 100% do patrimônio líquido da empresa.

5. Prazo:

Até 15 meses, sem carência.

6. Forma de pagamento:

Parcelas trimestrais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 do último mês do trimestre civil subsequente ao da contratação, obedecidos os seguintes percentuais do financiamento para cada parcela.

- 1º) 10%

- 2º) 20%

- 3º) 30%

- 4º) 40%

7. Encargos Financeiros:

- a) Juros: 7% a.a.;
- b) Reajuste monetário conforme variação da O.T.N.

8. Garantias:

- a) Reais: em valor mínimo de 1,50 vezes o valor do financiamento;
- b) Fidejussórias: diretores, sócios ou terceiros.

9. Agente Financeiro:

BADEP, BRDE, Bancos de Investimento e Bancos Comerciais com Carteira de desenvolvimento.

PIS-NORMAL

1. Finalidade:

Financiamento para formação ou reforço do capital de giro.

2. Origem dos recursos:

C.E.F.

3. Beneficiários:

Empresas privadas de capital nacional, do ramo comercial, industrial ou de prestação de serviços.

4. Limite de Financiamento:

Até 100% do patrimônio líquido da empresa.

5. Prazo:

Até 21 meses.

6. Forma de Pagamento:

A amortização será efetuada em parcelas trimestrais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 do último mês do trimestre civil subsequente à contratação, obedecidos os seguintes esquemas:-

*PARCELA	1	2	3	4	5	6
PRAZO						
Até 15 meses	10	20	20	40	-	-
Até 21 meses	10	10	15	15	25	25

(*) Percentuais calculados sobre o valor do financiamento.

7. Encargos Financeiros:

- a) Juros: 7% a.a.;
- b) Reajuste monetário: conforme a variação da O.T.N.

8. Garantias:

- a) Reais: em valor mínimo de 1,50 vezes o valor do financiamento;
- b) Fidejussórias: diretores, sócios ou terceiros.

BANCO DO BRASIL
(Recursos Próprios)

1. Finalidades:

Financiamento para reforço de capital de giro, visando compra de matérias-primas e cobertura de gastos correntes.

2. Beneficiários:

Empresas privadas nacionais dos setores industrial, comercial e prestação de serviços.

3. Limite de Financiamento:

Em função do faturamento e gastos globais.

4. Prazo:

60 dias.

5. Encargos Financeiros:

Juros de 46% a.a.

6. Garantias:
Reais e fidejussórias.
7. Agente Financeiro:
Banco do Brasil S/A

SUPERMICRO-RESOLUÇÃO 695 - BACEN

1. Finalidades:
Suprimento de capital de giro.
2. Origem dos recursos:
BACEN
3. Beneficiários:
Pessoas jurídicas ligadas à indústria, comércio e prestação de serviços, caracterizadas como pequena e microempresas.
4. Limite de Financiamento:
De Cz\$ 5.000,00 a Cz\$ 50.000,00.
5. Prazo:
Três (03) meses sem carência.
6. Forma de Pagamento:
Pagamentos mensais de parcelas do principal mais encargos, mediante um simples depósito do valor correspondente na conta empréstimo.
7. Encargos Financeiros:
Juros de 3% ao mês.
8. Garantias:
Caução de duplicatas, aval do titular e cônjuge e/ou sócio, se houver.

CRÉDITO ESPECIAL A PESSOA JURÍDICA

1. Finalidade:
Suprir as necessidades imediatas de capital de giro.
2. Beneficiários:
Titulares de contas de depósitos sem limite.
3. Limite de financiamento:
Até 20% do Faturamento Bruto Anual ou Receita Total, e a 100% do Patrimônio Líquido Contábil; para as microempresas enquadradas nos termos da Lei nº 7.256/84, o limite será definido em 20% (vinte por cento) do Faturamento Bruto Anual ou Receita Total, desconsiderando-se o parâmetro Patrimônio Líquido.
4. Prazo:
30, 60, 90 e 120 dias, admitindo-se, no máximo duas reformas.
5. Forma de Pagamento:
Resgatado em uma única parcela, no seu vencimento, ressalvados os casos de reformas.
6. Encargos Financeiros:
As taxas são definidas periodicamente, sendo atualmente de 2,9% ao mês (desconto antecipado).
7. Garantias:
Nota Promissória emitida pelo proponente, de valor idêntico ao montante da operação assinada por no mínimo dois avalistas.
8. Agente Financeiro:
C.E.F.

CEF - CRÉDITO ROTATIVO - PESSOA JURÍDICA

1. Finalidade:

Operação realizada através de Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em conta corrente, para prover recursos à conta do creditado.

2. Beneficiários:

Titulares de contas de depósitos sem limite.

3. Limite de Financiamento:

Até 20% do Faturamento Bruto Anual ou Receita Total e limitado a 100% do Patrimônio Líquido Contábil; para as microempresas, enquadradas nos termos da Lei 7.256/84, o limite será definido em 20% do Faturamento Bruto Anual ou Receita Total, desconsiderando-se o parâmetro Patrimônio Líquido.

4. Prazo:

180 dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

5. Encargos Financeiros:

Calculados sobre a média mensal de utilização, as taxas são definidas periodicamente, sendo atualmente 2,9% ao mês.

6. Garantias:

Nota Promissória emitida pelo proponente, com vencimento à vista (sem data de vencimento), de valor idêntico ao do crédito concedido, assinada por no mínimo dois avalistas.

7. Agente Financeiro:

C.E.F.

PAMICRO-PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA CREDITÍCIA À MICROEMPRESA

1. Finalidade:

Financiamento destinado ao reforço do capital de giro de empresas de capital totalmente nacional.

2. Beneficiários:

Pessoas jurídicas ou firmas individuais comerciais ou prestadoras de serviços, com faturamento bruto anual ou receita total, apurado no último exercício social, igual ou inferior a 4.000 MVR, vigente à data de solicitação do financiamento.

Pessoas jurídicas ou firmas individuais industriais, com faturamento bruto anual ou receita total, apurado no último exercício social, igual ou inferior a 10.000 MVR, vigente à data de solicitação do financiamento.

3. Limite:

Até Cz\$ 120.000,00, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual ou receita total da empresa.

4. Prazo:

Até 12 (doze) meses, sem carência.

5. Forma de Pagamento:

Prestações mensais, calculadas pelo sistema "Price" de amortização.

6. Encargos Financeiros:

Variável a cada semestre, atualmente 2,6% ao mês mais 0,5% de taxa de abertura de crédito.

7. Garantias:

Constituída por uma Nota Promissória emitida pela proponente, com vencimento à vista (sem data), de valor igual ao do montante da operação (capital + juros).

8. Agente Financeiro:

C.E.F.

FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO FIXO

FINANCIAMENTO À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FINAME

Finame - Pequena e Média Empresa

1. Finalidade:

Máquinas e equipamentos novos, destinados à produção industrial ou prestação de serviços básicos e que apresentem índice de nacionalização superior a 90% (em peso e valor).

2. Origem dos recursos:

BNDES.

3. Beneficiários:

Empresas nacionais que explorem atividade industrial extrativa ou de transformação e detenham as seguintes condições:

- a) Faturamento líquido no último exercício inferior a 85.000 MVR vigente ao final daquele exercício;
- b) não integre grupo econômico com patrimônio líquido superior a 1.000.000 de OTN's;
- c) não seja controlada ou coligada, direta ou indiretamente, por empresa não enquadrada da alínea "a".
- d) tenha pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital percentente direta ou indiretamente a pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil.

4. Limite do Financiamento:

Até 90% (noventa por cento) do preço da venda - inclusive ICM e IPI, quando incidentes -, do bem a adquirir.

5. Prazo:

Prazo total de 12 a 60 meses, incluída a carência de 3 a 12 meses.

6. Forma de Pagamento:

- a) Principal: parcelas mensais, com vencimentos no dia nove;
- b) Encargos: trimestralmente durante a carência e mensalmente após a carência, exigíveis no dia nove.

7. Encargos Financeiros:

- a) Juros: 3% a.a.;
- b) Reajuste monetário: conforme a variação da OTN;

8. Garantias:

- a) Reais: alienação fiduciária dos bens financiados e hipoteca, no valor mínimo de 1,25 vezes o valor do financiamento;
- b) Fidejussórias: diretores, sócios ou terceiros.

Finame - Longo Prazo

1. Finalidades:

Aquisição de máquinas e equipamentos novos que apresentem índices de nacionalização superior a 85% (em valor e peso), e tenha aplicação em:

- a) Produção industrial extrativa ou de transformação;
- b) prestação de serviços básicos;
- c) produção agropecuária;
- d) transporte rodoviário de carga e passageiros;
- e) prestação de outros serviços.

2. Origem dos Recursos:

BNDES

3. Beneficiários:

Pessoas jurídicas sediadas no país, controladas por capital nacional, usuários, arrendadoras ou fabricantes dos bens objeto do financiamento.

4. Limite do Financiamento:

Até 80% do valor do bem a financiar (inclusive IPI e ICM, quan-

do incidentes), com exceção das operações realizadas com fabricantes ou arrendadoras, quando o limite será de até 50%.

5. Prazo:

Variável segundo a finalidade do financiamento:

- a) Finalidades A e B - 12 a 60 meses, incluída carência de 3 a 12 meses;
- b) finalidades C, D e E - 12 a 42 meses, incluída carência de 3 a 6 meses;
- c) quando financiamento a fabricante ou arrendadora o prazo total será de 12 a 36 meses, incluída carência de 3 meses (obrigatória), devendo ser igual ou inferior ao do contrato de arrendamento.

6. Forma de Pagamento:

- a) Principal: parcelas mensais, com vencimento no dia nove;
- b) Encargos: trimestralmente durante a carência e mensalmente após a carência, exigíveis no dia nove.

7. Encargos Financeiros:

- a) Juros: 12% a.a. reduzíveis para 8% a.a. no caso de bens que não dependam de combustíveis derivados do petróleo e 10% a.a. no caso de arrendamento;
- b) Reajuste monetário: conforme a variação da OTN;
- c) Comissão de reserva de crédito: 0,1% ao mês sobre o saldo não utilizado e até a data de sua utilização.

8. Garantias:

- a) Reais: alienação fiduciária ou hipoteca dos bens financiados;
- b) vinculação dos direitos creditícios, no caso de contrato de arrendamento, em proporção igual ou superior à participação da Finame;

c) Fidejussórias: diretores, sócios ou terceiros.

9. Agente Financeiro:

BADEP, BRDE e BANESTADO.

Finame - Especial

1. Finalidades:

Máquinas e equipamentos novos, com índice de nacionalização superior a 85% (em peso e valor), e que atendam a uma das condições:

- a) produzidos por encomenda e apresentem relevante acréscimo de tecnologia ou de índice de nacionalização, em peso e valor, comparativamente ao que fabrica-se no país;
- b) estejam competindo com congêneres importados, em licitação de âmbito internacional;
- c) destinem-se a projetos de elevado interesse para a economia nacional.

2. Origem dos recursos:

BNDES.

3. Beneficiários:

Pessoas jurídicas sediadas no país, controladas por capital nacional e que sejam:

- a) as usuárias; ou,
- b) as fabricantes dos bens objeto do financiamento.

4. Limite do financiamento:

Até 90% (noventa por cento) do preço de venda, inclusive IPI.

5. Prazo:

De 12 a 96 meses, incluindo 3 a 24 meses de carência.

6. Forma de pagamento:

- a) principal: parcelas mensais, com vencimento no dia nove;
- b) encargos: trimestralmente durante a carência e mensalmente após a carência, com vencimento no dia nove.

7. Encargos financeiros:

- a) juros: 5 a 12% a.a.;
- b) reajuste monetário: segundo a variação da OTN;
- c) comissão de reserva de crédito: 0,1% ao mês sobre o crédito não utilizado na data prevista.

8. Garantias:

- a) Reais: alienação fiduciária dos bens financiados e hipoteca, no valor mínimo de 1,25 vezes o valor do financiamento;
- b) Fidejussórias: diretores, sócios ou terceiros.

9. Agente financeiro:

BADEP e BRDE.

CONSERVE-PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA NO SETOR INDUSTRIAL

1. Finalidades:

Exclusivamente inversões em ativos fixos que objetivem modificações em unidades produtoras já em operação;

- . FINAME: tem prioridade;
- . índice mínimo de nacionalização de máquinas e equipamentos: 90% (em peso e valor);
- . é necessária consulta prévia de prioridades.

2. Origem dos recursos:

BNDES.

3. Beneficiários:

Empresas industriais e cooperativas agroindustriais, com maioria do capital votante nacional.

4. Limite de financiamento:

a) Investimento financiado através da Finame:

I - até 90% para os bens adquiridos de empresas com efetivo controle e comando nacionais;

II - até 60% nos demais casos.

b) Investimento financiado pelo Conserve:

I - até 60% nos casos em que até 70% dos equipamentos sejam adquiridos de empresas de efetivo controle e comando nacionais;

II - até 70% nos casos em que 70% a 85%;

III - até 90% nos casos em que 85% a 100%.

5. Prazo:

Até 8 anos, incluída carência de até 3 anos.

6. Forma de Pagamento:

Principal: parcelas mensais com vencimento no dia 10 (se Finame/Conserve, trimestralmente durante a carência e mensalmente após, com vencimento no dia 9).

7. Encargos financeiros:

a) Juros: 5% a.a.;

b) reajuste monetário: segundo a variação da OTN.

8. Agente financeiro:

BADEP e BRDE.

FINANCIAMENTO PARA CAPITAL DE GIRO E INVESTIMENTOS FIXOS

PROGRAMA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS - POC

Poc - Finem

1. Finalidades:

Execução de projetos que visem a implantação, expansão, relocalização e melhoria do padrão tecnológico ou fortalecimento financeiro de empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços.

2. Origem dos Recursos:

BNDES.

3. Beneficiários:

Empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil.

4. Limite de Financiamento:

Sobre o investimento total:

a) pequena e média empresa: até 70%, desde que atendam aos seguintes requisitos - ativo imobilizado mais investimentos fixos menor que 500.000 OTN's e não integre a agrupamento econômico com patrimônio líquido maior que 1.000.000 OTN's;

b) grande empresa: até 50%, sendo que para operações de valor superior a 150.000 OTN's, metade da operação será realizada em US\$;

5. Prazo:

a) Investimentos fixos, mistos ou saneamento financeiro de até 10 anos, incluída carência de até 3 anos;

b) Capital de Giro: até 5 anos, incluída carência de até 2 anos.

6. Forma de Pagamento:

- a) Principal: parcelas mensais com vencimento no dia 10;
- b) Encargos: trimestralmente na carência e após mensalmente, com vencimento no dia 10.

7. Encargos Financeiros:

a) Juros:

I - Pequenas e Médias Empresas:

- . investimento fixo, misto ou saneamento financeiro: 7% a.a.;
- . capital de giro: 8,5% a.a.

II - Grande empresa:

- . crédito em OTN - 10% a.a.;
- . crédito em US\$ - 2% a.a. (mais comissão de 2% a.a.).

- b) Reajuste monetário: segundo a variação da OTN ou da taxa de câmbio Cz\$/US\$.

8. Garantias:

- a) Reais: em valor mínimo equivalente a 1,30 vezes o valor do financiamento;
- b) Fidejussórias: diretores, sócios ou terceiros.

9. Agente Financeiro:

BADEP e BRDE.

Poc - Finac

1. Finalidades:

Financiamento a acionistas para aquisição de equipamentos.

2. Origem dos Recursos:

BNDES.

3. Beneficiários:

Pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, acionistas/quotistas de empresas nacionais.

4. Limite de Financiamento:

Sobre o investimento total;

a) pequena e média empresa: até 70%

b) grande empresa: até 50% (sendo até 50% em US\$ e o restante em OTN's).

5. Prazo:

Até 10 anos, incluída carência de até 3 anos.

6. Forma de Pagamento:

a) Principal: parcelas mensais com vencimento no dia 10;

b) Encargos: trimestralmente na carência e após mensalmente, com vencimento no dia 10.

7. Encargos Financeiros:

a) Juros

I - Pequenas e Médias Empresas:

. investimento fixo, misto ou saneamento financeiro:

7% a.a.;

. capital de giro: 8,5% a.a.

II - Grande Empresa:

. crédito em OTN - 10% a.a.;

. crédito em US\$ - 2% a.a. (mais comissão de 2% a.a.)

b) Correção monetária: segundo a variação das OTN's ou da taxa de câmbio Cz\$/US\$.

8. Garantias:

a) Reais: em valor mínimo de 1,30 vezes o valor do financiamento.

9. Agente Financeiro:

BADEP e BRDE.

RESOLUÇÃO 63 - EMPRÉSTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. Finalidades:
Financiamento de capital de giro, complementação a financiamento de capital fixo ou saneamento financeiro.
2. Origem dos recursos:
Recursos externos.
3. Beneficiários:
Empresas privadas nacionais voltadas a atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços.
4. Limite de financiamento:
Até 100% das necessidades, observando-se o limite de 80% do patrimônio líquido.
5. Prazo:
Mínimo de 3 meses, máximo de 96 meses, incluída carência máxima de 30 meses.
6. Forma de Pagamento:
 - a) Juros e Comissões: semestral e antecipadamente;
 - b) Principal e Correções: normalmente semestral.
7. Encargos Financeiros:
 - a) Juros: Libor + Spread, reajustável a cada semestre;
 - b) Correção Cambial: conforme a variação Cz\$/moeda estrangeira, calculada pela taxa de venda;
 - c) Comissão "Flat Free", equivalente a comissão devida para o empréstimo externo, exigida na liberação;
 - d) Imposto de Renda: conforme legislação em vigor;
 - e) Comissão de Repasse: mínimo de 3% a.a.

8. Garantias:

- a) Reais: em valor mínimo de 1,30 vezes o valor do financiamento;
- b) Fidejussórias: diretores e/ou acionistas.

9. Agente Financeiro:

BADEP, BRDE e Bancos de Investimento.

PROMICRO - PROGRAMA DE APOIO À MICROEMPRESA

1. Finalidades:

Financiamento para investimento fixo, misto e capital de giro a microempresas industriais, comerciais e de serviços.

2. Origem dos recursos:

BNDES.

3. Beneficiários:

- a) empresas industriais com faturamento anual de até 25.000 OTN's;
- b) empresas comerciais e de serviços com faturamento anual de até 10.000 OTN's.

- Desde que não integrantes de agrupamento econômico.

4. Limite de Financiamento:

Até 80% do investimento total desde que não ultrapasse:

- a) 2.800 OTN's para empresas industriais;
- b) 800 OTN's para empresas comerciais e prestadoras de serviços.

5. Prazo:

- a) Inversões fixas: até 48 meses, incluída carência máxima de 12 meses;
- b) Capital de Giro: até 24 meses, incluída carência máxima de 6 meses.

6. Forma de Pagamento:

- a) Principal: parcelas mensais com vencimento no dia 10;
- b) Encargos: mensalmente, com vencimento no dia 10.

7. Encargos Financeiros:

- a) Juros: 9,8% ao ano (sem correção monetária);
- b) Comissão de reserva de crédito: 0,1% por período de 30 dias ou fração.

8. Garantias:

- a) Reais: em valor mínimo de 1,30 vezes o valor do financiamento;
- b) Fidejussórias: diretores, sócios ou terceiros.

BRDE - RECURSOS PRÓPRIOS

1. Finalidades:

- a) investimento fixo ou misto;
- b) capital de giro;
- c) saneamento financeiro de empresas mutuárias do BRDE;
- d) integralização de aumento de capital;
- e) financiamento à exportação.

2. Beneficiários:

- a) empresas nacionais em geral, públicas ou privadas;
- b) acionistas ou quotistas de empresas privadas nacionais para aumento de capital.

3. Limite de financiamento:

- a) investimento fixo ou misto: até 80% do investimento programado, excetuando-se os projetos de implantação quando o limite será de 60%;
- b) capital de giro: até 80% do patrimônio líquido verificado no último exercício;

- c) saneamento financeiro: até 100% da necessidade;
- d) integralização de aumento de capital: segundo os limites das alíneas "a", "b" e "c", conforme destinação final dos recursos.

4. Prazo:

- a) investimento fixo, misto ou saneamento financeiro: até 48 meses, incluída carência máxima de 12 meses;
- b) capital de giro: até 16 meses, incluída carência de 06 meses;
- c) integralização de aumento de capital: até 48 meses, incluída carência máxima de 12 meses.

5. Forma de Pagamento:

- a) o reajuste monetário será incorporado ao principal e exigível junto, nas amortizações;
- b) a comissão de abertura de crédito será exigida de uma só vez, na liberação da primeira ou única parcela de crédito.

6. Encargos Financeiros:

- a) Juros: variável com o custo de captação;
- b) reajuste monetário: segundo a variação da OTN.

7. Garantias:

- a) Reais: em valor mínimo de 1,30 vezes o valor do financiamento;
- b) Fidejussórias: diretores, sócios ou terceiros.

PROGRAMAS E FINANCIAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE APOIO A USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA-AUSC

Finep/Ausc

1. Finalidades:

Custear a elaboração de estudos, projetos e programas de desenvolvimento econômico e social, bem como atividades complementares relacionadas com esses objetivos, realizados por consultorias cadastradas na Finep.

2. Origem dos recursos:

Finep.

3. Beneficiários:

Pessoas jurídicas nacionais, cujo capital votante pertença direta ou indiretamente a pessoas residentes e domiciliadas no País.

4. Limite de Financiamento:

Até 90% do custo total dos estudos e/ou projetos, sendo 80% com recursos do Finep e 10% com recursos do agente financeiro.

5. Prazo:

Até 5 anos, incluída carência máxima de 2 anos.

6. Forma de Pagamento:

- a) Reajuste monetário: capitalizada trimestralmente na carência e após exigida junto com os juros;
- b) Juros: trimestralmente na carência e após mensalmente junto com o principal.

7. Encargos Financeiros:

- a) Finep: juros de 4 a 8% a.a. e reajuste monetário segundo a variação da OTN, dependendo da natureza do projeto e do porte da empresa;

b) Agente financeiro: BRDE - taxa efetiva compatível com a de captação; BADEP - a definir por ocasião da liberação dos recursos.

8. Garantias:

a) Reais: em valor mínimo de 1,30 vezes o valor do financiamento;

b) Fidejussórias: diretores e/ou acionistas.

Obs.: Quando setor público - vinculação de direitos ou cotas sobre tributos e/ou contra-garantia governamental ou bancária, na forma de aval e/ou fiança.

9. Agente financeiro:

BADEP e BRDE.

APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA EMPRESA NACIONAL-ADTEN

Finep/Adten

1. Finalidades:

Pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e processos, absorção e adaptação de tecnologia importada; implantação de empresas dedicadas ao desenvolvimento e à comercialização de produtos, processos ou serviços de cunho tecnológico; implantação de sistemas de controle de qualidade; implantação de centros de pesquisa tecnológica.

2. Origem dos recursos:

Finep.

3. Beneficiários:

Empresas efetivamente nacionais que atuem nos setores prioritários do Plano Nacional de Desenvolvimento-PND.

4. Limite de Financiamento:

a) Finep: até 70% do custo do projeto;

b) Agente Financeiro: é facultativa a participação.

5. Prazo:

Até 12 anos, incluída carência máxima de 3 anos.

6. Forma de Pagamento:

a) Principal: prestações mensais e sucessivas, sempre no dia 15 do mês;

b) Encargos: trimestralmente na carência e após junto com o principal, sempre no dia 15 do mês.

7. Encargos Financeiros:

Finep - juros de 3 a 7% a.a. e reajuste monetário conforme a variação das OTN's.

8. Garantias:

a) Reais: em valor mínimo de 1,30 vezes o valor do financiamento;

b) Fidejussórias: diretores, sócios ou terceiros.

Obs.: Quando setor público: vinculação de direitos ou cotas sobre tributos e/ou contra-garantia governamental ou bancária, na forma de aval e/ou fiança.

9. Agente Financeiro:

BADEP e BRDE.

CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-CONCITEC

1. Finalidades:

Estímulo institucional e financeiro à experimentação de novas tecnologias, tanto no campo de ação do poder público como no sistema produtivo privado, visando a disseminação de processos energéticos e ecológicos socialmente adequados.

2. Origem dos recursos:

Governo do Estado do Paraná.

3. Critérios para Alocação de Recursos aos Programas Prioritários de Ciência e Tecnologia

Os setores prioritários e as linhas de pesquisa são os que se identificam com os programas do Governo do Estado do Paraná, sendo que os recursos financeiros serão distribuídos da seguinte forma:

Setores de Ciência e Tecnologia	Distribuição Relativa dos Recursos (%)
Pesquisa básica	25
Biotecnologia	9
Tecnologia energética	8
Tecnologia ambiental	9
Tecnologia industrial	7
Tecnologia agropecuária	13
Tecnologia biomédica	8
Desenvolvimento social	9
Informática	5
Tecnologia de transporte	7

4. Em cada setor de ciência e tecnologia, os recursos poderão ser repartidos nas seguintes ações:

- Apoio à pesquisa e desenvolvimento; fomento à pesquisa e desenvolvimento; apoio às iniciativas de origem multidisciplinares dentro de cada setor de ciência e tecnologia.
- Formação de recursos humanos; estímulo à formação de jovens cientistas e tecnólogos paranaenses através de bolsas, desde iniciação científica até graduados.
- Apoio documental favorecimento à reequipamentação de bibliotecas científicas e tecnológicas e ao intercâmbio de publicações.

- Apoio à informatização
dotar as instituições de pesquisa e desenvolvimento de eficientes arquivos e técnicas de processamento de dados.
- Apoio às reuniões científicas
apoio financeiro a seminários, congressos, simpósios etc, científicos e tecnológicos no Paraná.

5. Requisitos para Aprovação de Projetos

Nos setores tecnológicos, informática e desenvolvimento social:

- tenham retorno social, principalmente no setor de desenvolvimento;
- contribuam para o desenvolvimento econômico;
- sejam criativos e indutores de inovações;
- respeitem os ecossistemas;

Na pesquisa básica:

- seja fonte efetiva de conhecimento primário, concretizado em publicações de caráter científico; e/ou
- que fundamentem quaisquer das demais áreas de pesquisa aplicada.

P A R T E I I I

**INSTITUIÇÕES DE APOIO AO
SETOR MINERAL PARANAENSE**

PARTE III - INSTITUIÇÕES DE APOIO AO SETOR MINERAL PARANAENSE

INSTITUIÇÕES DE APOIO AO SETOR MINERAL PARANAENSE

O Paraná, dentro de uma concepção moderna de Estado, dispõe na sua estrutura administrativa de um elenco de instituições que apoiam o desenvolvimento econômico regional.

O setor mineral paranaense pode ser beneficiado com esta estrutura, pois os problemas deste segmento da indústria, a sua origem e/ou solução passa pela esfera de atribuições de diferentes órgãos governamentais, federais e estaduais que, com maior ou menor parcela de responsabilidade, interferem com o setor da indústria mineral.

O órgão encarregado de formular e conduzir a política governamental do setor é a Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR, empresa vinculada à Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio que, através da Coordenação da Produção Mineral - CPM, vem colocando em prática o atendimento à comunidade do setor, através de divulgação e promoção da indústria mineral, assistência aos municípios e à classe empresarial; promoção ao desenvolvimento do setor mineral, acompanhamento e análise da evolução da economia mineral paranaense etc. Visam estes objetivos estimular a prospecção, a pesquisa, a produção e o consumo de bens minerais, através de repasse à comunidade minerária de informações básicas e oportunidades de investimentos no setor mineral paranaense.

O setor mineral paranaense pode contar com os principais órgãos de fomento econômico do Estado, ligados a financiamento, pesquisa, promoção econômica e planejamento, como sumariado nas páginas seguintes.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - BADEP

O BADEP é um dos principais instrumentos de execução da política econômica do Governo do Estado. Sua função específica é conceder financiamento para estimular o desenvolvimento da economia estadual. Como agente repassador de recursos de instituições federais ou utilizando recursos próprios, o BADEP financia atividades agropecuárias, comércio, serviços e praticamente todos os ramos do setor industrial.

As empresas interessadas em conhecer os programas operados pelo BADEP devem procurar o Departamento de Expansão do Banco, onde serão fornecidas todas as informações pertinentes a cada tipo de financiamento.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

O BRDE objetiva proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários (de médio e longo prazo) aos programas e projetos que visem promover o desenvolvimento econômico e social da Região Sul, mediante financiamento e assistência técnica e gerencial a todos os segmentos da economia rural, agro industrial, industrial e de infra-estrutura e serviços.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CENDI

O Centro de Desenvolvimento Industrial-CENDI, subordinado à Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio, tem por objetivo promover e acelerar o processo de industrialização do Paraná. Neste sentido, identifica e promove novas oportunidades industriais e comerciais do Estado, além de orientar os empresários na sua ação empresarial, aciona mecanismos de estímulo à conquista, manutenção e ao desenvolvimento de mercados interno e externo de produtos paranaenses.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL-CODIC

A CODIC está subordinada à Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio e exerce o papel de articuladora de ações conjugadas com os demais órgãos de fomento econômico e entidades representativas da comunidade, com vistas a mobilizar os instrumentos institucionais e financeiros em prol do fortalecimento do empresariado paranaense e da manutenção, dinamização e ampliação das atividades industriais e comerciais e das iniciativas de sentido econômico para o Estado.

CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO PARANÁ-CEAG/PR

O CEAG presta assistência gerencial às empresas, preferencialmente as de pequeno e médio porte, em trabalhos de diagnósticos empresariais, a nível de empresa ou por setor; implementação de melhoria, em que desenvolve trabalhos de consultoria e programas de treinamento.

CENTRO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO PARANÁ - CEXPAR

Em associação com entidades representativas do empresariado, o Governo do Estado mantém o CEXPAR, entidade que tem por objetivo realizar estudos sobre a exportação de produtos paranaenses; prestar assistência técnica às empresas exportadoras e importadoras, promover produtos paranaenses no exterior e investigar as possibilidades de sua colocação no mercado, entre as empresas do Estado, assessorar a formação de consórcios e outras organizações ligadas ao comércio exterior e preparar pessoal especializado na área do comércio exterior.

COORDENAÇÃO DA PRODUÇÃO MINERAL - CPM

A CPM trata-se de um convênio celebrado entre a SEIC e a MINEROPAR, cujos objetivos são o de coordenar, orientar e implementar os esforços, no sentido do desenvolvimento da pesquisa, exploração e industrialização do setor mineral, através da integração entre a iniciativa privada e as entidades públicas, estaduais e federais.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO - DETEPAR

O DETEPAR tem como função básica a adequação de mão-de-obra às condições do mercado de trabalho, promoção de estudos, pesquisas, integração das entidades envolvidas no processo de formação de mão-de-obra e emprego e execução de programas de formação profissional. Sua linha de atuação é nitidamente gerenciadora, coordenadora, supervisora e mobilizadora do esforço comunitário com o fim de cumprir seus objetivos.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

O TECPAR tem como objetivo básico prestar apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico dos setores privados e públicos do Estado, principalmente no campo de aplicação à indústria, mediante a criação de tecnologias de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado; realização de estudos e projetos de natureza científica e tecnológica; formação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários aos planos, programas, projetos e atividades do setor, e a realização de intercâmbios com entidades nacionais e estrangeiras em sua área de atuação.

ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

BADEP - Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A
Av. Dr. Vicente Machado, nº 445
Telefone: (041) 224-9711 - Telex (041) 5083
Curitiba - Pr

B.B. Banco do Brasil S/A
Praça Tiradentes, nº 410
Telefone: (041) 233-1022
80000 Curitiba - Pr

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Av. República do Chile, nº 100
Rio de Janeiro - RJ

BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
Rua Emiliano Perneta, nº 160
Telefone: (041) 232-9922 - Telex (041) 5507
Curitiba - Pr

CEAG - Centro de Desenvolvimento à Pequena e Média Empresa do
Paraná
Rua Monsenhor Celso, nº 256 - 7º ao 12º andar
Telefone: (041) 232-0511 - Telex (041) 5059
Curitiba - Pr

Av. Higienópolis, nº 1056
Telefones: (0432) 23-5522/23-5588 - Telex (0432) 106
Londrina - Pr

Av. Brasil, nº 3080 - 3º andar
Telefone: (041) 22-3474/22-7843 - Telex (0442) 100
Maringá - Pr

Rua Duque de Caxias, nº 85, 2º andar
Telefone: (0452) 23-1339 - Telex (0452) 137
Cascavel - Pr

Rua Balduino Taques, nº 364
Telefone: (0422) 24-4076//24-4876 - Telex (0422) 102
Ponta Grossa - Pr

Rua Xavantes, nº 315
Telefone: (0462) 24-2488
Pato Branco - Pr

C.E.F. - Caixa Econômica Federal
Gerência de Financiamento e Programa
Rua André de Barros, nº 398
Telefone: (041) 234-6872
Curitiba - Pr

CENDI - Centro de Desenvolvimento Industrial
Rua Saldanha da Gama, nº 608
Telefone: (041) 264-6767
Curitiba - Pr

CEXPARG - Centro de Comércio Exterior do Paraná
Av. Cândido de Abreu, nº 200 - 7º andar
Telefone: (041) 223-8789
Curitiba - Pr

CODIC - Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial
Centro Cívico - Ed. Eaffonso Alves de Camargo - 1º andar
Telefone: (041) 234-5533 - ramal 605
Curitiba - Pr

CONCITEC - Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia
Rua Mal. Hermes, nº 999 - Centro Cívico
Telefone: (041) 232-5728
Curitiba - Pr

C.P.M. Coordenação da Produção Mineral
Rua Constantino Marochi, nº 800 - 4º andar
Telefone: (041) 252-7844
Curitiba - Pr

DETEPAR - Departamento Estadual do Trabalho
Rua Dr. Muriry, n° 950
Telefone: (041) 233-5124
Curitiba - Pr

DNPM - Departamento Nacional da Produção Mineral
Rua José de Alencar, n° 1586
Telefone: (041) 264-6433
Curitiba - Pr

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos
Av. Rio Branco, n° 124
Rio de Janeiro - RJ

MINEROPAR - Minerais do Paraná S/A
Rua Constantino Marochi, n° 800
Telefone: (041) 252-7844
Curitiba - Pr

TECPAR - Instituto de Tecnologia do Paraná
Rua dos Funcionários, n° 1357
Telefone: (041) 252-6211
Curitiba - Pr

SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLAS E ABREVIATURAS

- a.a. = ao ano
Badep = Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A
B.B. = Banco do Brasil S/A
BRDE = Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
BNDES = Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CEF = Caixa Econômica Federal
Finem = Financiamento a empresas
Finac = Financiamento a acionistas
Finep = Financiadora de Estudos e Projetos
Finame = Agência Especial de Financiamento Industrial
I.C.M. = Imposto sobre Circulação de Mercadorias
I.P.I. = Imposto sobre Produtos Industrializados
M.V.R. = Maior valor de referência
O.T.N. = Obrigações do Tesouro Nacional
Pasep = Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público
P.I.S. = Programa de Integração Social
P.O.C. = Programa de Operações Conjuntas

TERNOS TÉCNICOS

TERMOS TÉCNICOS

Alienação fiduciária = transferência de domínio de propriedade do bem adquirido em garantia do financiamento da compra desse bem.

Aval = garantia de pagamento dado por terceira pessoa, estranha à dívida, mediante assinatura aposta no título ou documento.

Crédito = é o benefício fiscal que implica na concessão de crédito tributário, que se constitui num prêmio pelo cumprimento de condições e requisitos pré-estabelecidos. Ex.: crédito tributário pela exportação dos bens.

Debêntures = título ao portador que representa um empréstimo por uma sociedade anônima, mediante lançamento público, vencendo juros e correção monetária, garantido pelo ativo da sociedade e com preferência para resgate sobre quase todos os demais débitos.

Fiança = garantia pela qual alguém se obriga a efetuar o pagamento de um débito de terceiro, na hipótese de este não honrar o compromisso assumido.

Garantia fidejussória = garantia de solvência do fiador dada por uma terceira pessoa. O abonador é um fiador do fiador e ao seu abono aplicam-se todas as normas legais sobre a fiança.

Garantia real = é a garantia que o credor oferece em imóvel, móvel ou em semovente, numa operação de empréstimo.

Hipoteca = garantia de pagamento da dívida dada a um credor, representada por um bem imóvel que permanece, todavia, na posse do devedor.

Isenção = é o benefício fiscal que se caracteriza pela exclusão do crédito tributário mediante o cumprimento de condições e requisitos por parte do beneficiário. Ex.: Isenção do II, sobre

máquinas, equipamentos etc.

Lavra experimental = lavra que se processa experimentalmente, visando obter-se padrões operacionais de tecnologia e de custos.

Redução = é o benefício fiscal resultante da diminuição proporcional do crédito constituído, ou indiretamente pela redução de alíquota ou modificação da base de cálculo do tributo. Ex.: Redução de alíquota de imposto de importação e IPI, incidentes sobre máquinas e equipamentos importados e vinculados ao Befiex.

Suspensão do imposto = é a não exigibilidade do crédito tributário por prazo determinado, cumpridas certas exigências e condições pré-utilizáveis no processo produtivo.

BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA

BAHIA, INCENTIVOS À MINERAÇÃO - Salvador, Secretaria das Minas e Energia/Coordenação da Produção Mineral - 1984.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - BADEP, Paraná Informações, Curitiba, 1980.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - Modalidades Operacionais, Curitiba, 1986.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq - Guia para obtenção de recursos nas principais fontes de financiamento à ciência e tecnologia, Brasília, 1981.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Incentivos à mineração, Brasília, 1976.

MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR, Quota de exaustão mineral, Curitiba, 1983.

MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR, Imposto único sobre minerais, aspectos teóricos e práticos, Curitiba, 1982.



47

